



## **LEI MUNICIPAL Nº 3355 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Zeca Gonçalves

*"Institui no Município de Santa Bárbara d'Oeste a Campanha de apoio ao esporte e lazer "Adote uma Área Esportiva" para conservação e manutenção".*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Santa Bárbara d'Oeste a Campanha "Adote uma Área Esportiva".

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Esportes promoverá a Campanha junto às Indústrias, Estabelecimentos Comerciais, de Prestação de Serviços, e de Ensino da rede particular de educação, instalados no Município, visando à conservação dos Ginásios, Estádios, Campos de Futebol, Quadras Esportivas e Poliesportivas e Parques de Vizinhança.

**Art. 3º** Ficam os adotantes autorizados a instalar até duas placas publicitárias com a metragem máximo de 3,00 mt por 6,00 mt, com os seguintes dizeres:

"ESTA ÁREA ESPORTIVA É PATROCINADA POR (Propaganda da empresa)  
LEI MUNICIPAL No."

**Art. 4º** Fica o Secretário Municipal de Esportes responsável por celebrar os convênios de acordo com a presente Lei

**Art. 5º** Obrigar-se-á a Entidade ou empresa que adotar a área esportiva escolhida, a proceder à conservação de toda infra-estrutura da mesma, além da conservação de passeios existentes, com materiais e pessoal próprio.

**Art. 6º** Se mais de uma Entidade se interessar pela adoção de determinada área esportiva, esta será destinada ao que oferecer melhores condições de conservação e manutenção da mesma ou se houver um acordo entre as partes.

**Art. 7º** Fica a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste através da



Secretaria Municipal de Esportes, autorizada a cancelar o Convênio efetuado, se houver negligência por parte do adotante.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de dezembro de 2011.

**MÁRIO CELSO HEINS**  
Prefeito Municipal